



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 12 de Janeiro de 2026.

Memo COPATRI nº 002/2026

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

A seguir apresento **análise técnica do Recurso Administrativo e das Contrarrazões, da empresa MULT MED**, com base exclusiva nos documentos constantes dos autos e nos manuais técnicos citados, demonstrando a correção da decisão administrativa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 111/2025 – Item 02 (Ventilador Pulmonar).

2. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso e as contrarrazões foram apresentados dentro do prazo legal, sendo, portanto, **tempestivos**.

3. DO FUNDAMENTO E ANÁLISE

1. Delimitação do objeto da controvérsia

O Recurso Administrativo interposto pela Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda. busca:

- reverter sua desclassificação técnica no Item 02; e
- promover a desclassificação da proposta da MULT MED, vencedora do certame com o ventilador GRAPHNET TS+ (TECME)

Em contraposição, as Contrarrazões demonstram, de forma detalhada, que:

- o equipamento ofertado pela Intermed não atende a requisitos técnicos essenciais do edital; e
- o equipamento ofertado pela MULT MED atende integralmente às especificações editalícias, inexistindo qualquer tratamento privilegiado ou violação à isonomia

2. Da correção da desclassificação da Intermed

2.1. Modo ventilatório adaptativo/proporcional

O edital exige, de forma expressa, modo de ventilação proporcional ou adaptativo (ex.: NAVA, PAV, ASV, AVA, SmartCare, AMV).

A análise técnica constante das contrarrazões demonstra que:

- Os modos adaptativos fisiológicos verdadeiros (ASV e AVA) utilizam como fundamento a equação de Otis, que permite o ajuste automático e contínuo da frequência respiratória, pressão e tempo inspiratório, minimizando o trabalho respiratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

- O modo AMVu, apresentado pela Intermed como equivalente, não utiliza a equação de Otis, não ajusta automaticamente a frequência respiratória e mantém estrutura de ventilação mandatória baseada em volume (VCV/PRVC + MMV), conforme descrito no próprio manual ANVISA do equipamento IX5

Conclusão técnica: o modo AMVu não se enquadra como modo adaptativo nos termos exigidos pelo edital, razão pela qual a desclassificação da Intermed é correta, objetiva e tecnicamente fundamentada.

2.2. Monitorização da PEEP total

O edital exige monitorização direta da PEEP total, entendida como a soma da PEEP extrínseca com a auto-PEEP, obtida por manobra específica e apresentada como parâmetro próprio.

- O ventilador da Intermed monitora apenas PEEP intrínseca, sem apresentação direta da PEEP total como variável independente.
- Já o GRAPHNET TS+ monitora PEEP intrínseca e PEEP total de forma distinta, conforme demonstrado no manual técnico registrado na ANVISA

Conclusão técnica: não há equivalência entre PEEP intrínseca e PEEP total. O equipamento da Intermed não atende ao requisito editalício, legitimando sua desclassificação.

2.3. Capacidade Vital Lenta x PiMax

A tentativa da Intermed de equiparar Capacidade Vital Lenta (CVL) à PiMax não encontra respaldo técnico:

- CVL é parâmetro volumétrico, relacionado à capacidade pulmonar.
- PiMax é parâmetro pressórico, destinado à avaliação de força muscular inspiratória.
- O próprio edital trata CVL e PiMax como parâmetros distintos, o que afasta qualquer alegação de equivalência funcional

Conclusão técnica: a ausência de monitorização da Capacidade Vital Lenta configura descumprimento objetivo do edital.

3. Da regularidade da classificação da MULT MED

3.1. Alegação de módulos opcionais no GRAPHNET TS+

A recorrente sustenta que determinadas funcionalidades seriam exclusivas do modelo Advance+.

Contudo:

- O manual do fabricante abrange toda a linha GraphNet (TS+, Advance+ e Neo+), sendo natural a indicação de funcionalidades opcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

- A proposta comercial da MULT MED, que integra e vincula o certame, inclui expressamente todas as funcionalidades exigidas, afastando qualquer lacuna técnica
- O uso previsto do equipamento contempla pacientes adultos, pediátricos e neonatais, conforme seção “Uso Previsto” do manual ANVISA.

Conclusão: não há ausência de módulos, tampouco descumprimento editalício.

3.2. Diferenciação de cores nas curvas ventilatórias

A alegação baseia-se em imagens monocromáticas do manual. Todavia:

- O próprio manual esclarece que as curvas são exibidas em cores distintas (verde para fase inspiratória e vermelho para expiratória).
- A limitação gráfica do documento impresso não pode ser confundida com ausência de funcionalidade do equipamento.

Conclusão: o requisito é atendido integralmente.

4. DA CONCLUSÃO.

À luz da análise técnica: A desclassificação da Intermed encontra-se plenamente amparada no edital, nos manuais ANVISA e nos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

- O equipamento ofertado pela MULT MED atende integralmente às especificações técnicas exigidas, não havendo qualquer irregularidade ou flexibilização indevida.
- As alegações do recurso não se sustentam técnica nem juridicamente, revelando tentativa de reinterpretação extensiva de requisitos objetivos.

S.M.J – opino pelo indeferimento do recurso da Intermed; e ratificação da classificação da MULT MED como vencedora do Item 02 do Pregão Eletrônico nº 111/2025.

Heliana Ferreira

Coordenação de Patrimônio